

PROJETO DE LEI Nº 6124/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro fotográfico de hóspedes em estabelecimentos hoteleiros; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de registro fotográfico de hóspedes em estabelecimentos hoteleiros, visando à segurança pública e à proteção dos direitos dos consumidores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – estabelecimento hoteleiro: qualquer local que ofereça hospedagem, incluindo, mas não se limitando a hotéis, pousadas, motéis, albergues e similares;

II – hóspede: toda pessoa que se hospeda em um estabelecimento hoteleiro, mediante pagamento ou qualquer outra forma de contraprestação.

Art. 3º Os estabelecimentos hoteleiros deverão realizar o registro fotográfico dos hóspedes no momento do *check-in*, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – a fotografia deverá ser feita em ambiente adequado, garantindo a privacidade e a dignidade do hóspede;

II – o registro fotográfico deverá ser armazenado em sistema eletrônico seguro, com acesso restrito a pessoas autorizadas;

III – o hóspede deverá ser informado sobre a realização do registro fotográfico, bem como sobre a finalidade e o tratamento dos dados coletados.

Art. 4º O registro fotográfico deverá ser mantido pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do *check-out* do hóspede, e poderá ser utilizado exclusivamente para fins de segurança pública e proteção ao consumidor.

Art. 5º Os estabelecimentos hoteleiros deverão disponibilizar, em local visível, informações sobre a política de registro fotográfico, incluindo:

I – a finalidade do registro;

II – o prazo de armazenamento das imagens;

III – os direitos do hóspede em relação ao tratamento de seus dados pessoais.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o estabelecimento hoteleiro às seguintes sanções:

I – advertência, em caso de primeira infração;

II – multa de 5.000 (cinco mil) reais, em caso de reincidência;

III – suspensão do funcionamento do estabelecimento por até 30 (trinta) dias, em caso de infrações graves ou reiteradas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2025.

Júlio César Gonçalves

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei visa estabelecer um mecanismo de segurança que, além de proteger os hóspedes, também contribui para a segurança pública, uma vez que o registro fotográfico dos hóspedes permitirá uma melhor identificação em casos de incidentes, além de auxiliar na prevenção de crimes em estabelecimentos hoteleiros.

A medida é especialmente relevante em um contexto em que a segurança é uma preocupação crescente para turistas e cidadãos, e a implementação dessa norma deve ser acompanhada de um rigoroso respeito à privacidade e aos direitos dos consumidores, conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para um ambiente mais seguro e confiável nos estabelecimentos hoteleiros de nosso país.